



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA/BA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º: 002/2010 (SIMP: 199.0.31344/2010)
INTERESSADOS: ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE (PREFEITA CONSTITUCIONAL DE GLÓRIA/BA) E NILDO JOSÉ DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA/BA)
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO, REFORMA ADMINISTRATIVA, REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E AFASTAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2010, às 11:00 horas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Glória/BA, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça, Bel. ALEXANDRE LAMAS DA COSTA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e do outro, a **Ilma. Senhora ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE**, Prefeita Constitucional de Glória, denominada **PRIMEIRA COMPROMITENTE**; e o **Ilmo. Senhor NILDO JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Glória/BA, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, os quais, nesta oportunidade, declaram estar cientes do teor dos autos, com fulcro na Constituição da República; Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90, e

CONSIDERANDO os documentos extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, comprovando o crescente número de contratações irregulares de servidores públicos "temporários", no ano de 2009, no âmbito do Município de Glória, totalizando, em dezembro de 2009, a quantia de **442 (quatrocentos e quarenta e dois) "servidores temporários"**, com custo total mensal de **R\$ 676.000,79 (seiscentos e setenta e seis mil reais e setenta e nove centavos)**;

CONSIDERANDO que, apesar de os servidores terem sido contratados sob a denominação de temporários, alguns deles permanecem prestando serviços à municipalidade há mais de uma década;

CONSIDERANDO que o certame licitatório (Convite n.º 048/2007) para a contratação da empresa que realizaria o concurso público municipal de Glória foi declarado nulo por sentença judicial proferida nos autos do Processo n.º 107/2007, acostada ao presente Inquérito civil às fls. 277 e seguintes, encontrando-se o mencionado processo no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cessar





uma situação de ilegalidade que se prolonga há décadas no Município de Glória, na qual as infindáveis contratações irregulares de servidores públicos servem como contribuição do gestor público ao apoio político-partidário dado pelo(s) contratado(s);

CONSIDERANDO que, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, assim como dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

Resolvem, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo art. 113, da Lei n.º 8.078/90, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para a produção de efeitos na esfera civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 21 de maio de 2010, publicará ato de anulação do certame licitatório instaurado, no ano de 2007, para a contratação de empresa com vistas à realização do concurso público municipal para provimento dos cargos de servidores efetivos da Administração Pública Municipal (Convite n.º 48/2007), que teve como vencedora a empresa **IBRAC - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONCURSOS;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE obriga-se a, até o dia 15 de julho de 2010, enviar ao Poder Legislativo Municipal, com requerimento de regime de urgência, projeto(s) de lei tratando da Alteração e readequação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória, acompanhado dos Cargos em comissão e das funções gratificadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE obriga-se a, até o dia 31 de agosto de 2010, enviar ao Poder Legislativo Municipal, com requerimento de regime de urgência, projeto(s) de lei tratando do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Estatuto dos Servidores do Magistério;

CLÁUSULA QUARTA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE obriga-se a, até o dia 30 de setembro de 2010, enviar ao Poder Legislativo Municipal, com requerimento de regime de urgência, projeto(s) de Lei tratando do Plano de Carreira dos Servidores Cíveis e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério;



CLÁUSULA QUINTA: O SEGUNDO COMPROMITENTE assume a obrigação de imprimir aos Projetos de Lei citados nas CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA, **Regime de Urgência**, consoante as normas regimentais pertinentes, **de tal forma que a análise do Projeto de Lei objeto da cláusula seguinte não seja prejudicada em razão da falta de deliberação definitiva, por parte da Casa Legislativa, acerca do diploma legal objeto da cláusula anterior, uma vez que há interdependência entre os mencionados Projetos de Lei, devendo finalizar os devidos processos legislativos até o dia 12 de novembro de 2010;**

CLÁUSULA SEXTA: O SEGUNDO COMPROMITENTE encaminhará os diplomas legais para sanção da Prefeita Constitucional, no dia seguinte às votações finais pela Casa Legislativa;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE sancionará a(s) Lei(s) e providenciará a(s) respectiva(s) publicação(ões) até o dia seguinte ao que a(s) receber da Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA OITAVA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 30 de novembro de 2010, **editará e publicará decretos regulamentares** definidores dos reenquadramentos previstos nos diplomas legais objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA NONA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 30 de dezembro de 2010, elaborará **Termo de Referência para licitação** destinada à Contratação de empresa que será responsável pela realização do Concurso Público;

CLÁUSULA DÉCIMA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 31 de janeiro de 2011, **criará a Comissão de Concurso e lançará o Edital do Processo licitatório, obrigatoriamente sob a modalidade CONCORRÊNCIA** (conforme determinado em sentença prolatada nos autos do Processo n.º 107/2007), para a contratação de empresa responsável pela realização do concurso público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 30 de março de 2011, **contratará a empresa responsável pela realização do concurso público, vencedora do certame licitatório citado na cláusula anterior, dando início às fases externas do concurso público;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE, até o dia 30 de junho de 2011, **homologará o resultado do concurso público realizado, dando início às nomeações dos candidatos aprovados;**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE assume a obrigação de, até o dia 30 de setembro de 2011, promover que os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no Edital do Concurso Público iniciem o efetivo exercício nos respectivos cargos, e o afastamento de todos os servidores contratados sem concurso público, ressalvados os investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento injustificado dos prazos e/ou obrigações constantes das cláusulas anteriores, por parte dos COMPROMITENTES, implicará na imposição, à pessoa física do gestor público signatário, na forma do artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser convertida em favor do fundo de que trata o artigo 13, da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis;

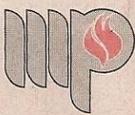
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PRIMEIRA COMPROMITENTE assume a obrigação de não-fazer, consistente em, a partir da homologação do resultado do concurso público em tela, não contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do município, de forma sucessiva por tempo determinado, mesmo que a título temporário, ressalvando-se as hipóteses de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento injustificado da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA implicará na imposição, à pessoa física do gestor público signatário, na forma do artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada contratação irregular, a ser convertida em favor do fundo de que trata o artigo 13, da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O não-pagamento das multas descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e DÉCIMA SEXTA implica em sua cobrança judicial, pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar ou complementar este Compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do presente ajustamento de conduta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Glória/BA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo, o qual tem os COMPROMITENTES por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do COMPROMISSÁRIO e constantes deste Compromisso.

Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente Termo de Compromisso, que, lido e achado conforme, foi por todos assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor.

Glória/BA, 12 de maio de 2010.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça
COMPROMISSÁRIO

ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE

Prefeita Constitucional de Glória/BA
PRIMEIRA COMPROMITENTE

NILDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Glória/BA
SEGUNDO COMPROMITENTE